

Termo de Patrocínio CRO-PE nº 09/2026

TERMO DE PATROCÍNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E O CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOOSA DE ALMEIDA (ASCES-UNITA) NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 07/2024 CRO-PE. PROCESSO CRO-PE Nº 0047/2026.

Pelo presente termo, as partes, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE, no endereço infra-impresso, doravante denominado **PATROCINADOR**, representado neste ato por seu presidente, Senhor Doutor **JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 13.767, portador do RG nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta cidade e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.993.940/0001-01, com Sede situada na Av. Portugal, 584, Bairro Universitário CEP: 55016-901, Caruaru - PE, doravante denominada **PROPONENTE**, representado(a) neste ato pelo(a) Senhor(a) **PAULO MUNIZ LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na cidade de Caruaru-PE, resolvem firmar o presente **TERMO DE PATROCÍNIO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a formalização de patrocínio para a realização do V Congresso Multiprofissional de Saúde, a ser realizado nos dias 22 e 23 de setembro de 2026, no município de Caruaru-PE.

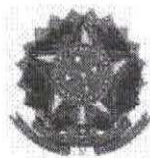
O evento integra a programação do Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES/UNITA, instituição de reconhecida tradição no interior do Nordeste, e tem como finalidade promover a difusão do conhecimento científico, a atualização profissional e a integração entre estudantes e profissionais de diferentes áreas da saúde, contribuindo para o aprimoramento técnico e acadêmico dos participantes.

CLÁUSULA 2ª - DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Caberá ao CRO-PE o aporte financeiro no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, correspondente à cota de patrocínio denominada **“Prata”**.

2.2. Em contrapartida o **PROPONENTE** fará:

- Citação da marca do patrocinador em 3 Matérias no Portal asc.es.edu.br;
- Citação da marca do patrocinador nos 3 releases enviados à imprensa;
- Anexar logotipo do patrocinador nas peças de divulgação offline (50 cartazes, 2 faixas, 2 banners);
- Logotipo do patrocinador em 20 peças de divulgação das redes sociais;



- Aplicação e/ou citação do patrocinador em 5 malas diretas do evento para o público-alvo.
- Citação do patrocinador no cerimonial de abertura e de encerramento do evento, de maneira fluída ao longo da programação;
- Imagem de projeção dos patrocinadores durante o evento, de forma fluída, na programação de abertura e de encerramento do evento;
- Disponibilização de inclusão do material promocional nos materiais de credenciamento dos inscritos 05 credenciais de Livre acesso ao patrocinador para realizar ações promocionais durante o Congresso.

2.3. Das contratações realizadas, não haverá qualquer repercussão de encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste patrocínio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados inclusive aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

2.4. O proponente deverá comprovar, junto ao CRO-PE, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;

2.5. A assessoria de Comunicação e Marketing ou o setor correspondente do CRO-PE e as comissões afins, fiscalizarão os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

2.6. A prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens 2.4 e 2.5 anteriores, além de fotos e material de divulgação deverão ser disponibilizados ao CRO-PE, se possível, em mídia digital também, para facilitar a apreciação.

CLÁUSULA 3ª - DA DIVULGAÇÃO

3.1. O Proponente obriga-se a divulgar o patrocínio, logomarca do CRO-PE, no evento específico, de acordo o objeto deste patrocínio.

CLÁUSULA 4ª - DAS DESPESAS

4.1. Diante das despesas, deverá ser observado o potencial financeiro da entidade Proponente, bem como a necessidade das demandas que deverão ser contratadas;

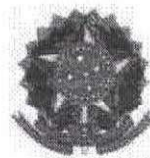
4.2. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo de Fiscalização;

4.3. As contratações, necessárias a satisfação do objeto deste patrocínio, deverão obrigatoriamente prestigiar os princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1. A gestão do presente patrocínio ficará a cargo do CD, Senhor Doutor, **JOÃO CARLOS HAZIN DE GODOY**, Presidente do CRO-PE, e o Senhor Doutor **PAULO MUNIZ LOPES**, **Reitor da ASCES-UNITA**, por meio de quem as partes devem sanar dúvidas e manter os contatos necessários à correta execução do patrocínio;

5.2. Em caso de substituição de responsável, ficará a Instituição obrigada a formalizar o nome do novo Gestor do Contrato, através de Comunicado que deverá ser anexado ao Termo de Patrocínio.

**CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA**

6.1. O presente patrocínio vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, findo o exercício financeiro, onde deverão constar obrigatoriamente todas as comprovações de gastos patrocinado.

CLÁUSULA 7ª - DOS VALORES

7.1. Pelo presente Termo de Patrocínio, o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, arcará com a importância de recursos próprios no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme estabelece a cota "Prata" em documento encaminhado pela PROPONENTE.

7.2. Os valores acima indicados serão depositados em conta específica, no Banco Itaú - Agência 0453 - Conta 0041166-2.

7.3. A liberação dos recursos financeiros previstos neste Termo de Patrocínio ocorrerá em parcela única, **no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, mediante depósito na conta bancária indicada na Cláusula 7.2, com previsão de pagamento para o dia 04 de setembro de 2026, após a assinatura deste instrumento pelas partes e o cumprimento das formalidades administrativas pertinentes.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A aplicação dos recursos repassados pelo Patrocinador será utilizado exclusivamente em relação ao objeto do patrocínio, vinculadas as despesas descritas nos orçamentos constantes no processo administrativo, onde serão justificados todos os custos e comprovações;

8.2. As contratações deverão observar o(s) menor(s) valor(s) e demais condições, de acordo com os orçamentos apresentados, justificadas as condições do objeto aqui determinado;

8.3. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CRO-PE, o Proponente ficará responsável pela guarda dos documentos referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o biênio da gestão em que foi concedido o patrocínio e após a aprovação da prestação de contas;

8.4. O Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, bem como o Proponente pode fiscalizar ou auditar as contratações relacionadas ao presente patrocínio, cabendo aos gestores do termo, disponibilizar todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

8.5. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, originais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, observarem a emissão em nome da tomadora dos serviços, indicado CNPJ e demais dados.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS



9.1. As despesas decorrentes do presente patrocínio correrão pela dotação orçamentária do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE, alocada na conta nº 6.2.2.1.1.01.08.03 - Auxílios - Transferências Entidades Privadas;

9.2. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas;

9.3. A falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no Termo de Patrocínio, implicará na redução proporcional do patrocínio fornecido pelo CRO-PE, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente;

9.4. Os recursos deste patrocínio não poderão ser utilizados: *a)* na realização de despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetária, inclusive, referente aos pagamentos ou recolhimentos fora do prazo. Despesas com multas serão permitidas desde que decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo patrocinador e que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; *b)* na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar; *c)* no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica; *d)* na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste patrocínio e, como tais, previstas na programação do evento, essenciais, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas; *e)* ainda que em caráter emergencial, para finalidade diversa da estabelecida no instrumento; *f)* efetuar pagamento em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada e, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A entidade patrocinada deverá apresentar ao CRO-PE a prestação de contas final relativa à aplicação dos recursos recebidos no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados do último dia de realização do evento, nos termos do Art. 10, da Resolução CRO-PE nº 07/2024, limitado ao fim da vigência estabelecido na Cláusula Sexta.

10.2. A prestação de contas deverá ser composta, obrigatoriamente, pelos documentos elencados no Art. 11 da referida Resolução, incluindo relatório de execução do objeto, comprovantes de despesas e evidências da contrapartida publicitária (fotos, materiais impressos e digitais);

10.3. O descumprimento do prazo ou a não aprovação das contas ensejará o dever de restituição integral dos recursos, devidamente atualizados, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 11ª - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições do presente termo de patrocínio poderão ser objeto de alteração, conforme interesse das partes, mediante feitura de termos aditivos, devidamente assinados por todos os envolvidos.

**CLÁUSULA 12ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. Este Patrocínio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

12.2. Constitui motivo para rescisão deste patrocínio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações: *a)* utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste instrumento; *b)* constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente;

13.2. E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Recife-PE, 31 de agosto de 2026.


João Carlos Hazin de Godoy
Presidente do CRO-PE


Paulo Muniz Lopes
Reitor da ASCES-UNITA

Testemunhas:

Nome: João Carlos Hazin de Godoy Nome: Silvia Maria Tavares Araújo
CPF Nº: [REDACTED] CPF Nº: [REDACTED]